

**CONTRATO Nº 19-25**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71-25**

*Contrato celebrado entre o  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE  
DO SUL (COREN-RS) e a  
EMPRESA VIZZEN COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS LTDA..*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Boa Vista - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 122.134, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede à avenida Rosseti, nº 325, bairro Santa Catarina, cidade de Caxias do Sul-RS, CEP 95034-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.986.160/0001-48, neste ato representada por seu representante legal **LAURA C. P.**, portador da cédula de identidade nº XX400XXX06-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº XXX.894.XXX-57 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 71-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de 02 (dois) Nobreaks Senoidais, incluindo a instalação dos equipamentos com todos materiais e utensílios necessários e mão de obra, , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                  | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------|--------|-------------------|--------|----------------|-------------|
|      | <b>NOBREAK SENOIDAL</b><br><b>(Refrência - SYSTEM EC 10.0)</b> |        |                   |        |                |             |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |         |                          |               |                               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|---------------|-------------------------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dupla conversão com Transformador Isolador de 10KVA;</li> <li>- Entrada 220V;</li> <li>- Saída monofásica e bifásica 110+110V OU 120V, OU 220V monofásico OU bifásico;</li> <li>- Deverá possuir 16 Baterias Internas de 7 A/h e permitir expansão de autonomia utilizando módulos de baterias externo;</li> <li>- Baterias internas seladas, tipo <i>long life</i>;</li> <li>- Barramento 192Vdc;</li> <li>- <i>Nobreak On Line</i> Dupla Conversão Senoidal 10Kvs com tecnologia DSP (<i>Digital Signal Processor</i>);</li> <li>- Apresentar características de Transformador Isolado da Rede, baterias internas, forma de onda senoidal com distorção menor que 1%, medidas TRUE RMS, correção de fator de potência de entrada (PFC), gerenciamento de energia através de monitoramento via interface via RS 232, USB e SNMP com software proprietário e gratuito;</li> <li>- <b>Instalação dos equipamentos incluída</b> - Compreende a instalação dos equipamentos a adequação do quadro de energia elétrica que hoje está preparado para os quatro <i>nobreaks</i> de 6Kva em uso. Substituir disjuntores para adequação</li> </ul> | 610759 | Unidade | 02<br>(duas)<br>unidades | R\$ 12.990,00 | <p>2</p> <p>R\$ 25.980,00</p> |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------------------------|---------------|-------------------------------|

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|                                                                                                   | dos novos nobreaks e substituir cabeamento de alimentação para os novos nobreaks; instalar a expansão dos módulos de baterias externas. O quadro de energia atual está preparado para a conexão de quatro nobreaks de 6 Kva. A distância do quadro até a posição dos nobreaks é de aproximadamente 1,5 metros. |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Edital da licitação;
- 1.2.3 a proposta da Contratada.
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do contrato assinado por todos, podendo ser prorrogáveis excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de frete/entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento da Autarquia para o exercício de 2025, por conta dos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens de Informática.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 11 de julho de 2025.  
Assinado de forma digital por ANTONIO  
RICARDO TOLLA DA SILVA:31599974053  
Dados: 2025.07.15 11:43:23 -03'00'

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

**ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**

Presidente

**Ana Elisa Ferreira de  
Freitas:56525753015**

Assinado de forma digital por Ana Elisa  
Ferreira de Freitas:56525753015  
Dados: 2025.07.15 12:44:38 -03'00'

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS**

**ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**

Tesoureira

LAURA  
CAROLINA  
PEZZIN:053894  
77057

Assinado de forma  
digital por LAURA  
CAROLINA  
PEZZIN:05389477057  
Dados: 2025.07.15  
11:12:47 -03'00'

**CONTRATADA**

**VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

**LAURA C. P**